

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 56/2025.

Projeto de Lei: 54 de 05 de setembro de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.967.000,00, destinado a diversas secretarias municipais, notadamente para cobertura de despesas com vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil, obrigações patronais, contratações temporárias e auxílio-alimentação.

Relator: Márcio Ferrari Conclusão: Favorável

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor total de R\$ 4.967.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil reais).

Relatório

O Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.967.000,00, destinado a diversas secretarias municipais, notadamente para cobertura de despesas com vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil, obrigações patronais, contratações temporárias e auxílio-alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Segundo a Exposição de Motivos, o crédito é necessário para ajustar a execução orçamentária diante de despesas de pessoal e encargos não previstos integralmente na Lei Orçamentária Anual (LOA). A fonte de recursos indicada decorre de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação do exercício vigente e redução de dotações orçamentárias específicas.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explicita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, "d", e II; art. 95, § único, I, do RI).

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.
Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.
Presidente da COF
Relator
Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador